



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

LEI Nº 3.287 DE 29 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizar cadeiras e tendas para os usuários que ficam à espera de atendimento no exterior das agências bancárias.

O Povo do Município de São Francisco – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Presidente da Câmara em seu nome no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

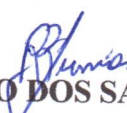
ARTIGO 1º - Durante a pandemia da Covid – 19 ficam os estabelecimentos bancários do Município de São Francisco obrigados a colocar assentos (cadeiras) e tendas para os usuários que ficam à espera de atendimento do lado de fora das agências.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos bancários do Município de São Francisco são obrigados a colocar assentos (cadeiras) suficientes para que todos os usuários aguardem atendimento sentados e colocar tendas suficientes para abrigar os todos os usuários que aguardam atendimento do lado de fora das agências bancárias.

ARTIGO 3º - As agências bancárias terão 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para se adaptarem às disposições desta lei.

ARTIGO 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Francisco-MG, 29 de junho de 2021.


RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

ATO DE PROMULGAÇÃO nº. 02/2021

“Promulga proposição legislativa conforme previsão do 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal”

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO,
Estado de Minas Gerais, **RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº. 030/2021, de autoria do Poder Legislativo, do Vereador JOÃO DE SOUZA LIMA.

CONSIDERANDO que a referida proposição legislativa foi recebida pelo Poder Executivo em data de 1º de junho do corrente ano, ocorrendo a Sanção Tácita;

CONSIDERANDO que, no que concerne a aludida proposição legislativa, o Sr. Prefeito Municipal não vetou e ocorrida a referida Sanção Tácita, cabe ao Presidente desta Casa de Leis no tempo hábil, previsto no art. 123, § 6º da Lei Orgânica Municipal a Promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR** a Lei nº 3.287/2021 oriunda do projeto de Lei nº 030/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal, do Vereador João de Souza Lima, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de São Francisco-MG, 29 de junho de 2021.


RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

São Francisco-MG, 29 de junho de 2021.

Ofício nº. 100/2021

Assunto: Promulgação de Lei

Exmo. Sr. Prefeito

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO

Prefeito do Município de São Francisco-MG

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo venho encaminhar a Vossa Excelência o ato de Promulgação e o Diploma Legal da Lei Municipl nº. 3.287 de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias disponibilizar cadeiras e tendas para os usuários que ficam à espera de atendimento no exterior das agencias bancárias.

Sem mais para o momento renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atensiosamente,


RANULFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA